



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.010/2010

Altera o artigo 1º da Lei 1.392/1987 e o artigo 3º da Lei 3.049/2007, que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.392, de 15.10.1987, que estabelece a proteção do patrimônio histórico artístico de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A promoção, preservação e garantia do bem pelo Poder Público dar-se-ão mediante políticas públicas específicas, observadas as limitações financeiras.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.049, de 26.04.2007, que instituiu a forma de Registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Município de Ponte Nova, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As concessões dos títulos de “Patrimônio Cultural do Município” dependerão de análise prévia do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova – COMPCN/PN, devendo estar acompanhadas da documentação pertinente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.010/2010

Altera o artigo 1º da Lei 1.392/1987 e o artigo 3º da Lei 3.049/2007, que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa legislativa tem o objeto de adequar as despesas com a preservação do Patrimônio Cultural às limitações financeiras do Município e aos convênios para esse fim.

O Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova tem em mãos os dados necessários para avaliação custo/benefício do Título de Patrimônio Cultural.

Dessa maneira quando a Câmara conceder o título deverá ter o parecer favorável do Conselho.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a aprovação.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 02 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo